

**Regime especial de aposentação dos professores do 1.º ciclo do ensino básico e aos educadores de infância, no que ao regime de monodocência diz respeito, de forma a ser garantido o direito a aposentar-se antecipadamente**

---

## PROPOSTA

### **Artigo 4º**

Aos educadores de infância e aos professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, abrangidos pelo regime especial de aposentação, é igualmente possibilitada a aposentação antecipada aplicada ao regime geral, sendo a pensão calculada nos termos gerais, **tendo por base o tempo de serviço estabelecido no anexo VII do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro**, e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade legal de aposentação estabelecida no anexo II do referido diploma.